

Cor X | Auc X | Upl X | Tnt X | Sist X | PJE Ace X | PJE Cor X | Por X | Por X | PJE Ace X | PJE Cor X | PJE 080 X | Wh X | Me X | +

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=418719&ca=12e6e2eb06e9cd4e961d01e994a9434ad44ed...

Apps | Processo Virtual Na... | Administrativo | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

PJE ProceComCiv 0800565-23.2020.8.18.0140
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

10793567 - Petição (2691498 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/07/2020 12:26:26

15 Jul 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
10793564 - Manifestação
10793567 - Petição (2691498 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01) 12:26

06 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
10131668 - Manifestação 21:22

20 May 2020

JUNTADA DE CERTIDÃO

downloadBinario.seam 1 / 2

2691498- CS/ 2020-00397/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08005652320208180140

prot + pç.pdf | pç.pdf | prot + pç.pdf | pç.pdf | prot + pç.pdf | Exibir todos X

PT 12:26 15/07/2020



Número: **0800565-23.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10793567	15/07/2020 12:26	2691498_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o DESINTERESSE na realização da audiência de conciliação.

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

¹[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/07/2020 12:26:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071512262677800000010236423>
Número do documento: 20071512262677800000010236423